



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

Minuta PGUSP Versão Março/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 01B/2023

PROCESSO Nº 20.1.275.60.5

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

- O aviso de abertura da licitação será publicado em jornal de grande circulação e o Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <https://fcrp.usp.br/pt/institucional/administracao/assistencia-tecnica-financeira/materiais/>.
- O EDITAL poderá ser obtido também mediante requerimento ou por meio eletrônico na:
- FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO - USP, Serviço de Materiais e Tesouraria, sito à Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº - Vila Monte Alegre - CEP 14040-903 - Ribeirão Preto - SP
Fone (16) 3315-4264 / e-mail: compras@fcrp.usp.br
09h00 – 12h00 – 13h30 – 17h00

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Data para apresentação dos envelopes: até **10/01/2024**, às **09h30**.
- Local da realização da sessão pública: Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº - Vila Monte Alegre - CEP 14040-903 - Ribeirão Preto - SP – Salão Nobre Bloco A Térreo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FCFRP/USP- torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a “CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ‘TRAILER’ VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE”, conforme especificações constantes deste edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, pela Portaria GR 2939/95, pela Resolução USP nº 7601/2018 e Portaria GR 6561/2014, à disposição dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

interessados no site: www.usp.br/leginf, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis e por este Edital.

Integram este edital:

- ANEXO I** MEMORIAL DESCRITIVO E LOCALIZAÇÃO
- ANEXO II** MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III** TABELA DE INFRAÇÃO E MULTAS
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V** CARTA CREDENCIAL
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL FORNECIDO PELA FCFRP
- ANEXO VIII** FOLHA DE PROPOSTA
- ANEXO IX** DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO X** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

2. OBJETO LICITADO

2.1. O objeto desta licitação é a “CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ‘TRAILER’ VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE” **em área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada na FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**, sito na Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº - Bairro Vila Monte Alegre – Campus da USP, em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14040-903, com aproximadamente 117 m² (cento e dezessete metros quadrados), para fins de instalação e exploração empresarial de uma lanchonete, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento dos equipamentos e a contratação da mão de obra necessária à exploração do espaço concedido de acordo com sua finalidade.

2.2 A título de remuneração pelo uso do espaço concedido, a Concessionária pagará a FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO uma taxa administrativa mensal, que não poderá ser inferior a **R\$ 1.272,37 (mil, duzentos e setenta e dois reais, trinta e sete centavos)**. Em função das férias escolares a Taxa Administrativa sofrerá um desconto de 50% nos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho.

2.3 O contrato de concessão de uso do bem público será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação de sua vigência por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.3.1 As condições de exploração da área objeto desta licitação, as obrigações da Concessionária e demais condições estão descritas no Anexo I – Memorial Descritivo e no Anexo II – Minuta do Contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Estejam devidamente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e apresentem o Registro Cadastral (RC) dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação; ou

3.1.2. Não possuindo Registro Cadastral (RC) emitido pelo CAUFESP, apresentem a documentação completa de habilitação especificada no item 7.1. e subitens deste Edital, dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, até o terceiro dia anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes.

3.1.2.1. O Envelope nº 1, contendo a Proposta de Preços, poderá ser entregue até a data fixada no preâmbulo deste edital.

3.2. Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:

3.2.1. que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;

3.2.2. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.3. reunidas sob forma de consórcio;

3.2.4. o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.5. que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.2.6. que estejam sob processo de falência.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. A vistoria ao local da concessão é **obrigatória** e deverá ser realizada por representante do licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com o Paulo César Brunello, pelo telefone (16) 3315-4296 ou e-mail brunello@fcrp.usp.br

4.1.1. O representante da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (Anexo VII), para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar**:

- a. Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b. Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV;
- d. Comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 (ver item 5.3.), se for o caso.

5.1.1. As licitantes que não possuem Registro Cadastral (RC) emitido pelo CAUFESP **deverão apresentar** o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, com a documentação completa de habilitação, **até o terceiro dia anterior à data fixada** no preâmbulo para a apresentação dos envelopes.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01B/2023-
FCFRP/USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01B/2023-
FCFRP/USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (Anexo VI).

5.3.1. A não entrega da declaração exigida no item 5.3. deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

6. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

6.2. A PROPOSTA DE PREÇOS compreende a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Folha Proposta, elaborada conforme modelo constante do **Anexo VIII**, contendo os seguintes elementos:

6.2.1.1. A empresa interessada deverá apresentar o valor mensal proposto para a Taxa de Administração, observando-se que o valor mínimo da taxa pela concessão de uso do espaço objeto desta licitação é de **R\$ 1.272,37 (mil, duzentos e setenta e dois reais, trinta e sete centavos)**.

6.2.1.2. O prazo de execução da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta apresentada pela licitante e no contrato e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. A Proposta será válida por **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.

6.4. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:

7.1.1. quanto à **Habilitação Jurídica**:

7.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

7.1.1.3. no caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado.

7.1.1.4. no caso de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.1.2 quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.1.2.1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

7.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei com prazo de validade em vigor.

7.1.2.3.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

7.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:

7.1.2.4.1. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.4.2. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.2.6 Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos de regularidade fiscal indicados nos subitens 7.1.2 deste edital, ainda que deles conste alguma restrição.

7.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 7.1.2.6. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

7.1.2.8. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 7.1.2.7. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. quanto à Qualificação Técnica:

7.1.3.1. Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), comprovando a execução de serviços de alimentação ou fornecimento de gêneros alimentícios com características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.3.1.1 A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) indicado(s) no item **7.1.3.1.**

7.1.3.2. Declaração **formal** da empresa de que terá, no ato da assinatura do contrato, disponibilidade em seu quadro de pessoal, do número mínimo de funcionários necessários para atender com eficiência e agilidade a demanda desta Unidade.

7.1.3.3. Atestado de vistoria, devidamente preenchido, cujo formulário constitui o **ANEXO VII – “DECLARAÇÃO DE VISTORIA”** a ser preenchido pela Administração do FCFRP, após visita à localidade a ser explorada, objetivando o total conhecimento pela licitante, das características e escopo dos serviços.

7.1.4. quanto à Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.3. Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data final de entrega dos envelopes.

7.1.5. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (**Anexo IX**).

7.1.6. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (**Anexo X**).

7.2. A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos enumerados nos subitens 7.1.1. (com exceção do documento mencionado no subitem 7.1.1.4.), 7.1.2., 7.1.4.3., 7.1.5. e 7.1.6. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

7.2.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (RC) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.

7.2.2. A licitante detentora do **RC** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

7.2.3. A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/07.

7.2.4. Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

7.3. Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

7.3.1 Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 7.3. acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

7.3.2 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal n. 9012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

7.3.2.1 Fica facultado à Administração, no que se refere à Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consultar o site da receita www.receita.fazenda.gov.br e, no que se refere ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, consultar o site da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção da certidão correspondente atualizada. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

7.4. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada pelos originais, não sendo aceitos protocolos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a proposta comercial e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, observando o disposto no subitem 5.1.1. deste edital.

8.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início dez minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA.

8.2.1 Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, serão acondicionados em um envelope que será lacrado e ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

8.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

8.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular (modelo constante do anexo B), neste caso com **firma reconhecida**, de procuração do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e

c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

8.3.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

8.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

8.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E (Diário Oficial do Estado de São Paulo).

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Esta licitação é do tipo **maior lance ou oferta**, nos termos do Artigo 45, inciso IV, da Lei 8.666/93 e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital, ofertar a maior Taxa de Administração mensal.

9.2. Abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital.

9.4. As propostas consideradas válidas até esse momento será classificadas pela ordem decrescente de preços.

9.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

9.5 Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada **preferência** de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que o valor da Taxa de Administração Mensal ofertada seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao da proposta válida de maior preço, observados os seguintes procedimentos:

9.5.1 Todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, enquadradas na hipótese do subitem 9.5. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis;

9.5.2 A ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com oferta de valor de Taxa de Administração Mensal superior à proposta válida de maior valor;

9.5.3 Caso a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

não exerça o direito de preferência na forma do subitem 9.5.2., as demais ME, EPP, MEI ou Cooperativas que se enquadrem na hipótese do subitem 9.5. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência;

- 9.5.4 O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com Taxa de Administração Mensal superior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência;
- 9.5.5 Se a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do subitem 9.4.
- 9.5.6 O subitem 9.5. não se aplica quando a proposta de maior valor pertencer a uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- 9.5.7 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no subitem 9.5., proceder-se-á ao sorteio, a ser realizado perante os interessados, em sessão pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrado o julgamento das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, terá início a análise e julgamento da habilitação, observados os seguintes procedimentos:

10.1.1. Devolução às licitantes desclassificadas dos envelopes fechados contendo a documentação de habilitação.

10.1.2. Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.

10.1.3. Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.

10.1.4. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 deste Edital.

10.1.5. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

10.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados pela imprensa oficial.

11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Concluído o julgamento da habilitação, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o resultado final da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

11.2. Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.3. Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de mensagem eletrônica no endereço compras@fcfrp.usp.br, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

12.1.1 Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

12.1.2 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no sítio: <https://fcfrp.usp.br/pt/institucional/administracao/assistencia-tecnica-financeira/materiais/> e em Quadro de Avisos do Serviço de Materiais e Tesouraria, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

12.2. Os recursos e as eventuais impugnações ao certame deverão ser dirigidos ao Dirigente da FCFRP e entregues diretamente na Seção de Expediente, Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, S/nº - Campus da USP – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, nos prazos e na forma prevista em lei.

12.3. Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

13. CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato e recebimento do valor correspondente.

13.1.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

13.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.1. Inexistindo impedimento à contratação a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante deste edital.

13.3. A licitante vencedora terá um prazo máximo **de 30 (trinta) dias úteis**, após a assinatura do contrato, para início da operação da lanchonete, ressalvados os eventos previstos na Lei.

13.4. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, a FCFRP considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo.

13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

13.6. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a **RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.159/2011.**

14. DO VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor do contrato corresponde à **Taxa de Administração Mensal** proposta pelo licitante **multiplicado por 10 (dez)**, considerando-se que nos meses de recesso escolar: janeiro, fevereiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, a taxa de administração será 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato, porque a maioria do público usuário (docentes, discentes



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

e funcionários técnicos e administrativos) estão em gozo de férias.

14.2 A Taxa Administrativa Mensal será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM - FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

14.2.1 No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

14.3 Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal.

14.4 Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada ao pagamento mensal da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma prevista no contrato, que deverá ser recolhida na Tesouraria da **FCFRP/USP**, até o dia **15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido**.

15.2 Ao pagamento da taxa mencionada no item 15.1 efetuado com atraso será aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização

16 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Área total do local, objeto da licitação: aproximadamente 117 m².

16.2 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, sub-contratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais / equipamentos fora da área reservada à mesma, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

16.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os preços sempre iguais ou inferiores aos praticados pelo mercado adjacente, resguardadas as proporções e qualidade a critério da **CONCEDENTE**, caso contrário o contrato será rescindido, e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação

16.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista de preços. Todo produto exposto à venda deverá ter seu preço informado de forma clara e inequívoca.

16.5 Para o fornecimento de doces e salgados prontos ou preparados em outro local, deverão ser obedecidas às normas técnicas referentes ao assunto contido no Código de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, Portaria CVS 15 de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária).

16.6 **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e a Caderneta de Controle Sanitário, documentos estes emitidos pela Autoridade Sanitária competente.

16.7 Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto a Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

16.8 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender ou estocar, bebidas alcoólicas e cigarros de qualquer natureza.

16.9 A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, ou qualquer outra, que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

16.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar as orientações dadas pelo programa institucional de gestão de resíduos - USP Recicla, visando à redução da geração de resíduos e à separação dos resíduos que forem descartados.

16.10.1 Deverá disponibilizar recipientes específicos e etiquetados para coleta seletiva – separando adequadamente resíduos orgânicos, plásticos, vidros, metais e papéis;

16.10.2 Deverá manter todo o lixo comum acondicionado em sacos plásticos na cor preta e lixo reciclável em sacos azuis e depositá-los em local pré-determinado e sob sua responsabilidade;

16.10.3 Deverá manter das lixeiras e higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências.

16.10.4 Deverá dispensar os funcionários para participarem de treinamento oferecido pelo Programa USP Recicla, pelo menos um dia por ano.

16.10.5 Procederá à fixação de materiais de divulgação educativos do Programa USP Recicla no estabelecimento.

16.10.6 Deverá fornecer preferencialmente copos, xícaras, talheres e pratos duráveis aos seus clientes.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

17.1 A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

- 17.2 A **CONCESSIONÁRIA** ao participar do presente procedimento fica desde já ciente que lhe será exigido no ato da assinatura do contrato, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e com o **FGTS**, com prazo de validade em vigor.
- 17.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente as despesas relativas ao consumo de **água** e utilização da **rede de esgoto**, de acordo com os medidores instalados no local, valor calculado pelo consumo vezes o custo do m³ (metro cúbico) de água mais taxa de esgoto; e as despesas relativas ao consumo de **telefone** conforme relatório de tarifação apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**.
- 17.3.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar as despesas referentes ao consumo de água, utilização da rede de esgoto e telefone até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido junto à Tesouraria da FCFRP.
- 17.3.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar as despesas referente o consumo de energia elétrica diretamente à CPFL, de acordo com os medidores instalados no local, cujo pedido de ligação ficará sob sua responsabilidade.
- 17.3.3 O não pagamento das taxas de Telefone dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito
- 17.4 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área, num raio de 10 (dez) metros.
- 17.5 Manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.
- 17.6 Fazer seguro contra incêndio do local, que cubra o tempo que ali permanecer, no valor estipulado pela corretora de seguros.
- 17.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa dos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos; sendo que os responsáveis, bem como seus empregados deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
- 17.7.1 Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão portar Carteira de Saúde e se apresentar uniformizados e com identificação, limpos e asseados, além de apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários da lanchonete.
- 17.7.2 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado à **CONCEDENTE** a qualquer tempo exigir comprovação das suas responsabilidades.
- 17.8 A **CONCEDENTE** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.
- 17.9 A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem a prévia consulta e concordância, por escrito, da **CONCEDENTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

- 17.10 Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento da lanchonete a cada 6 (seis) meses, para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.
- 17.11 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.
- 17.11.1 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se utilizar do **Logotipo da USP** para qualquer meio de divulgação e comercialização.
- 17.11.2 Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvando o disposto no item 5.2 do edital.
- 17.12 A venda de bebida alcoólica e tabaco não será permitida em hipótese alguma.

18 DA GARANTIA

- 18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, prova de prestação de garantia em uma das seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou título da dívida pública; II – seguro-garantia ou III – fiança bancária, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que ficará depositado como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 18.2 A garantia a que se refere o parágrafo anterior será restituída à **CONCESSIONÁRIA** após 30 (trinta) dias da execução do contrato, podendo ser deduzido da mesma os débitos existentes com a **CONCEDENTE** e a título de ressarcimento, dos gastos para reposição de peças e consertos das instalações sob sua responsabilidade.
- 18.3 Se o contrato sofrer alterações de preço, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a atualizar a garantia proporcionalmente, de modo a manter a correspondência do valor total da garantia em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.4 Na hipótese da modalidade de garantia apresentar em seu teor ou origem, evidências de qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONCEDENTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação.
- 18.5 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à penalidades previstas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato, sujeitando-a ainda à rescisão contratual com base no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19 DAS PENALIDADES

- 19.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e Resolução GR-USP 7601/2018, que fica fazendo parte integrante desta Tomada de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

Preços.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde a 10 (dez) meses da Taxa de Administração proposta pela licitante, independentemente da aplicação das demais sanções previstas na Resolução USP 7601/2018, disponibilizada para consulta no site WWW.leginf.usp.br, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.4 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos nas disposições do Decreto Estadual nº. 48.999/2004.

19.5 Independentemente das sanções retro a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência; bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados na licitação não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Prazo para aceite/retirada do contrato ou instrumento equivalente: até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

20.2 Pela elaboração da proposta a licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

20.3 Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.4 A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, através de servidor designado pela direção controlará a qualidade dos produtos comercializados no local, bem como a qualidade dos serviços prestados, a limpeza e higiene no manuseio/preparo dos alimentos, dos funcionários, do local e demais itens, podendo inspecionar a qualquer dia e hora todos os locais da lanchonete

20.4.1 A pessoa designada pela Direção poderá recusar, fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

20.4.2 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, decorrente de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em qualquer corresponsabilidade da FCFRP.

20.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação desta Tomada de Preços, poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

necessários, bem como requisitar cópias da legislação mencionada, devendo as solicitações serem formuladas ao Serviço de Materiais e Tesouraria, cujo endereço encontra-se no preâmbulo desta Tomada de Preços, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos dêem entrada até 03 dias corridos antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados também por escrito, ao interessado. Não serão atendidas solicitações orais.

- 20.6 Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.7 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 20.8 Dos atos da Administração discriminados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações , cabem os recursos ali descritos:
 - 20.8.1 A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 20.8.2 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos estejam com vista franqueado ao interessado;
 - 20.8.3 Os recursos poderão ser protocolos no horário das 8h00 e 11h30 e das 13h00 às 17h00, na Seção de Expediente da FCFRP/SP, sito à Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº, Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP, sala 6ª, bloco B, térreo.
- 20.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2023

Sérgio Akira Uyemura
Diretor da FCFRP/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E LOCALIZAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 'TRAILER' VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE em área de propriedade da Universidade de São Paulo, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos especificados nas informações abaixo, localizada em Ribeirão Preto, em área de aproximadamente de 117 m², para atendimento das pessoas que estejam em trânsito nas dependências da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO, Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, S/nº - Campus da USP, que possui 672 alunos matriculados (450 alunos de graduação em período integral e 222 alunos matriculados em cursos de pós-graduação) e 267 servidores, entre docentes e técnico-administrativos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

INFORMAÇÕES

INSTALAÇÕES DO TRAILER

O trailer deverá estar em ótimo estado de conservação, ter a dimensão mínima de 5,00 m de comprimento x 2,00 m de largura, com duas janelas para atendimento ao público, balcão interno em aço-inox e balcão de apoio externo em aço inox com toldos de proteção, pia para lavagem de mãos e utensílios, exaustor de teto tipo eólico ou elétrico, ponto de energia individual 110 V e 220 V para cada equipamento elétrico, armários para armazenamento de produtos e utensílios. Deve conter na sua parte interna todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo e fornecimento de lanches e bebidas.

ALIMENTOS

- Os produtos comestíveis deverão chegar ao trailer-lanchonete semi-prontos, não ocorrendo manipulação nas dependências do trailer.
- Os salgados não poderão ser fritos no local.
- Ao serem servidos, os produtos deverão ser apenas aquecidos e fornecidos ao público.
- Os alimentos serão basicamente: pão com manteiga na chapa, pão de queijo, salgados assados e fritos, sanduiches do tipo natural, sanduiches quentes, mini pizza, tortas salgadas, tortas doces, salgadinhos industrializados e salada de frutas.
- Bebidas: água, café comum, café expresso, capuccino, chás, leite com café, leite com chocolate, iogurtes, refrigerantes, sucos industrializados, sucos e vitaminas naturais.
- Demais alimentos: balas, biscoitos doces e salgados, bolachas, bombons, chocolates, doces industrializados diversos, sorvetes de massa, sorvetes de palito.

LISTA DE EQUIPAMENTOS

- Máquina de café expresso e comum
- Esterilizador de xícaras
- Freezer/geladeira e equipamentos adequados à refrigeração
- Fornos elétrico e microondas
- Estufa quente
- Vitrine refrigerada
- Balcão
- Espremedor de frutas ou extrator de sucos
- Liquidificador
- Chapa de lanche



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

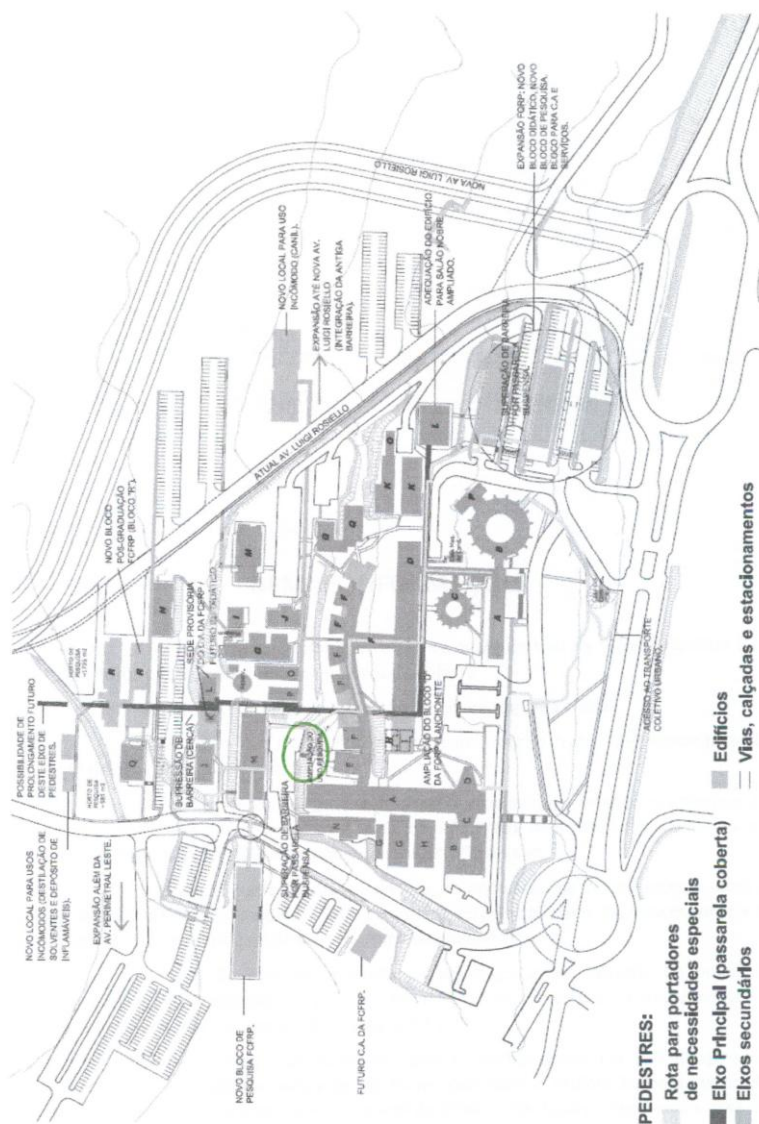
compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

PLANTA BAIXA DA LOCALIZAÇÃO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 20.1.275.60.5

TOMADA DE PREÇOS Nº 01B/2023 – FCFRP

CONTRATO Nº ____/____

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA, PARA “CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ‘TRAILER’ VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE” EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE ACORDO COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I.

Ao dia do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO, sita à Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, S/nº - Campus da USP, – Ribeirão Preto - SP, presentes, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0080-08, representada neste ato por seu diretor, **SÉRGIO AKIRA UYEMURA** delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio proprietário, Sr, portador do R.G nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no artigo 23, inciso II, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da USP, estando as partes vinculadas a Tomada de Preços nº 01B/2023 - Concessão de Uso e à proposta vencedora, assinam o presente contrato de concessão de uso, devidamente aprovado pela C.L.R. em sessão realizada no dia 29/11/2023 e pela C.O.P. em sessão de 19/09/2011, nos termos da Resolução USP nº 4505/97:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.1** “CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ‘TRAILER’ VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE” em área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada nas dependências da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO, sita à Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, S/nº - Campus da USP – Ribeirão Preto - SP, com área de aproximadamente 117 m², conforme planta baixa de localização constante do **ANEXO I** da Tomada de Preços nº 01B/2023, destinada à exploração de serviços de lanchonete com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos especificados no **ANEXO I**.
- 1.2** Horário de funcionamento da lanchonete: de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 18h00, exceto feriados e pontos facultativos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

- 1.3 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais / equipamentos fora da área reservada à mesma, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os preços sempre iguais ou inferiores aos praticados pelo mercado adjacente, resguardadas as proporções e qualidade a critério da **CONCEDENTE**, caso contrário o contrato será rescindido, e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.
 - 1.4.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista de preços de todos os produtos, de forma clara e inequívoca.
- 1.5 Para o fornecimento de doces e salgados prontos ou preparados em outro local, deverão ser obedecidas às normas técnicas referentes ao assunto contido no Código de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, Portaria CVS 15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária).
- 1.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e a Caderneta de Controle Sanitário, documentos estes emitidos pela Autoridade Sanitária competente.
- 1.7 Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto a Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.8 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender ou estocar, bebidas alcoólicas e cigarros de qualquer natureza.
- 1.9 A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, ou qualquer outra, que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), corresponde a taxa de Administração proposta pela **CONCESSIONÁRIA** multiplicada por 10 (dez) meses em função do desconto de 50% nos meses de recesso escolar (dezembro, janeiro, fevereiro e julho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar, em moeda corrente nacional, pagamento mensal à título de Taxa de Administração, no valor de R\$ (.....), na Tesouraria da FCFRP/USP, sita a Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, S/nº - Campus da USP, – Ribeirão Preto - SP, através de boleto bancário que será emitido pela FCFRP/USP.
 - 3.1.1 O valor mensal da Taxa de Administração deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
 - 3.1.2 A Taxa Administrativa referente ao item 3.1., nos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho sofrerá um desconto de 50%.
- 3.2 No caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês aplicado ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento exclusivo até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 3.3 A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do **CONTRATO**.

3.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente as despesas relativas ao consumo de água e utilização da Rede de Esgoto e Telefone, de acordo com o citado no Edital.

3.4.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar a despesa referente ao consumo de Telefone junto a Tesouraria da FCFRP/USP. A despesa referente o consumo de energia elétrica deverá ser pago diretamente à CPFL.

3.4.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar as despesas referentes ao consumo de água e utilização da rede de esgoto até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido junto à Seção de Tesouraria da FCFRP-RP.

3.4.3 O não pagamento das taxas de consumo de Água e Telefone dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A taxa administrativa mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados do mês de referência dos valores com base na variação do **IGPM-FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

4.1.1 No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

4.2 Os valores contratuais somente serão reajustados, com base nos índices definitivos, desde de que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal.

4.3 Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Durante o prazo de vigência do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste ajuste, bem como responder por todos os danos e prejuízos que causar ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

5.2 Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, e, desde que consulte previamente a **CONCEDENTE**, realizar serviços de adaptação no espaço, se estas se fizerem necessárias para o adequado desenvolvimento das finalidades às quais se destina, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou retenção, ficando, essas benfeitorias, incorporadas à propriedade da **CONCEDENTE**.

5.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem a prévia consulta e concordância, por escrito, da **CONCEDENTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

- 5.3** A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 5.4** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área onde se dará a prestação dos serviços, num raio de 10 (dez) metros, todo material decorrente da varrição deverá ser juntado e descartado no local indicado pela **CONCEDENTE**.
- 5.4.1** É vedado, no processo de limpeza, que aditivos químicos sejam escoados para o lago, APP (Área de Preservação Permanente) e talude.
- 5.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar as orientações dadas pelo programa institucional de gestão de resíduos - USP Recicla, visando à redução da geração de resíduos e à separação dos resíduos que forem descartados.
- 5.5.1** Deverá disponibilizar recipientes específicos e etiquetados para coleta seletiva – separando adequadamente resíduos orgânicos, plásticos, vidros, metais e papeis – nos espaços previstos no item 1.1. Sempre que possível, os resíduos orgânicos deverão ser encaminhados para compostagem em local destinado a essa finalidade, localizada na FCFRP.
- 5.5.2** Deverá manter todo o lixo comum acondicionado em sacos plásticos na cor preta e lixo reciclável em sacos azuis e depositá-los em local pré-determinado e sob sua responsabilidade.
- 5.5.3** Deverá manter a limpeza das lixeiras e higienização do material que der entrada no espaço da **CONCEDENTE**, visando impedir a contaminação das demais dependências.
- 5.5.4** Deverá dispensar os funcionários para participarem de treinamento oferecido pelo Programa USP Recicla, pelo menos um dia por ano.
- 5.5.5** Procederá à fixação de materiais de divulgação educativos do Programa USP Recicla no estabelecimento.
- 5.5.6** Deverá fornecer copos, xícaras, talheres e pratos duráveis aos seus clientes.
- 5.6** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela higienização diária do abrigo construído na área da **CONCEDENTE** destinado ao descarte de lixo, assim como mantê-lo fechado, evitando que cães, roedores, mosca varejeira e outros animais sejam atraídos pelo mau cheiro.
- 5.7** A **CONCESSIONÁRIA** deverá se comprometer a conhecer e atuar em conformidade com os programas ambientais de uso racional de recursos (energia elétrica, água etc) existentes no âmbito da Universidade, autorizando a fixação de material de divulgação relacionados.
- 5.8** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.
- 5.9** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer seguro contra incêndio do local, que cubra o tempo que ali permanecer no valor estipulado pela corretora de seguros.
- 5.10** A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar por escrito a seus fornecedores que utilizem as vagas destinadas a carga e descarga localizadas nos estacionamentos livres da **CONCEDENTE**. Deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** cópia da comunicação com comprovante de recebimento do fornecedor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

- 5.11** Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento da lanchonete/ a cada 6 (seis) meses, para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.
- 5.12** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.
- 5.12.1** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se utilizar do **Logotipo da USP** para qualquer meio de divulgação e comercialização.
- 5.13** Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressaltando o disposto no item 5.2 do edital.
- 5.14** A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato.
- 5.15** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 5.16** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a observar as disposições constantes da Tomada de Preços nº **01B/2023**, notadamente no que se refere ao pessoal e equipamentos a serem alocados para a execução dos serviços, bem como no que se refere ao fornecimento dos tipos comestíveis relacionados.
- 5.17** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.18** A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se a instalar máquinas para emissão de Cupom Fiscal correspondente a cada operação concretizada. O não cumprimento deste item ensejará a imediata rescisão contratual.
- 5.19** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO POR CONTRATO A EMITIR **CUPOM FISCAL** A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA”.
- 5.20** Por medida de segurança, a **CONCESSIONÁRIA** deverá armazenar os botijões de gás em local externo e bem ventilado. Não será permitida a ligação de mais de 01 (um) equipamento elétrico por tomada.
- 5.21** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONCEDENTE**.
- 5.22** A utilização de equipamento de cocção só será permitida quando instalados sob perfeito sistema de exaustão e em equipamentos condizentes com as atividades da **CONCEDENTE**.
- 5.23** À **CONCESSIONÁRIA** será permitido o acesso de veículo até o estacionamento localizado na entrada do Almoxarifado, Bloco L da FCFRP, exclusivamente para carga e descarga, não podendo permanecer ali por mais de 60 minutos.
- 5.24** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a Expressa autorização da **CONCEDENTE**.
- 5.25** Todos os produtos ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão estar no prazo de validade e ser de boa qualidade, respeitadas as normas técnicas de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual 10.083/98, Leis, Decretos e Portarias que tratam dos processos no controle higiênico e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

sanitário dos alimentos.

- 5.26** A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** O preposto designado pela **CONCEDENTE** para a fiscalização terá livre acesso ao local indicado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.
- 6.2** A fiscalização da **CONCEDENTE** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que a **CONCESSIONÁRIA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente **CONTRATO**.
- 6.3** A fiscalização dos serviços pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 6.4** A **CONCEDENTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1** O prazo do contrato será por 12 (doze) meses a partir __/__/20xx e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

- 8.1** A **CONCESSIONÁRIA** contratará sob sua exclusiva responsabilidade o quadro de pessoal apresentado na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01B/2023**.
- 8.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa dos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos; sendo que os responsáveis, bem como seus empregados deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
- 8.3** O representante ou preposto idôneo deverá providenciar a imediata substituição dos empregados faltosos.
- 8.4** Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão portar Carteira de Saúde e se apresentar uniformizados (uniforme completo), limpos e asseados.
- 8.5** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado à **CONCEDENTE** a qualquer tempo exigir comprovação das suas responsabilidades.
- 8.6** A **CONCEDENTE** se reserva o direito de solicitar a **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e Portaria GR 3161/99, que fica fazendo parte integrante desta Tomada de Preços.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dando-se às mesmas os efeitos previstos nas disposições de Decreto Estadual nº 48.999/2004.
- 9.4 Independentemente das sanções retro a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência; bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados na licitação não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A **CONCESSIONÁRIA** apresentou no ato da assinatura do contrato, prova de prestação de garantia em(caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que ficará depositado como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2 A garantia a que se refere o parágrafo anterior será restituída à **CONCESSIONÁRIA** após 30 (trinta) dias da execução do contrato, podendo ser deduzido da mesma os débitos existentes com a **CONCEDENTE** e a título de ressarcimento, dos gastos para reposição de peças e consertos das instalações sob sua responsabilidade.
- 10.3 Se o contrato sofrer alterações de preço, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a atualizar a garantia proporcionalmente, de modo a manter a correspondência do valor total da garantia em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.4 Na hipótese da modalidade de garantia apresentar em seu teor ou origem, evidências de qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONCEDENTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação.
- 10.5 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato, sujeitando-a ainda à rescisão contratual com base no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dará direito a Administração de rescindir unilateralmente o Contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma legislação.
- 11.2 No caso de atraso do pagamento da taxa de administração, por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.
- 11.3 Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de devolver o imóvel com seus pertences, a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

CONCEDENTE, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, de de 20xx

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO

RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;

II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – na data fixada no instrumento contratual; ou

II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;

II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou

II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 – Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e

V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, fica dispensada a publicação mencionada no caput.

§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou

b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN
Reitor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO III - TABELA DE INFRAÇÃO E MULTAS

TOMADA DE PREÇOS 01B/2023 – FCFRP/USP

INFRAÇÃO		GRAU
1	Não manter empregado qualificado para responder perante o FCFRP/USP - por vez	1
2	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado - por dia.	1
3	Não manter "Tabela de preços em lugar visível" - por dia	1
4	Não prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado - por item e por dia.	1
5	Não manter documentação legal - por vez	1
6	Permitir a presença de empregado sem a identificação devida ou sem uniforme ou que esteja mal apresentado ou descalço ou portando uniforme sem a adequada higienização - por empregado.	1
7	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada - por empregado e por dia.	1
8	Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da lanchonete/restaurante - por ocorrência.	2
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia.	2
10	Não remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos - por dia.	2
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador - por dia.	2
12	Não cumprir o cardápio mínimo a ser oferecido, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, sem prévia autorização do órgão fiscalizador - por vez.	2
13	Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de Fiscalização - por vez.	2
14	Reaproveitar alimentos já manipulados - por ocorrência.	3
15	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que for fixado - por dia/vez.	3
16	Deixar de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo - por dia/evento.	3



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

INFRAÇÃO		GRAU
17	Utilizar as dependências do local de concessão para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão - por vez.	4
18	Deixar de remover o lixo - por dia.	4
19	Deixar de cumprir horário de funcionamento determinado pelo contrato e/ou pelo órgão fiscalizador - por vez.	4
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia.	5
21	Servir bebida alcoólica e/ou comercializar cigarros – por vez	6
22	Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida - por vez.	6
23	Atrasar, sem justificativa, o início do objeto do contrato de prestação de serviços de lanchonete/restaurante - por dia.	6

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$1.000,00
06	R\$2.000,00

Na hipótese da incidência das infrações indicadas na tabela acima, além das multas ali cominadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pela USP, NÃO PROCEDER às correções das irregularidades constatadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, exceto em casos de força maior devidamente comprovados, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei e na Resolução USP nº 7601/2018.

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, no que for aplicável.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS nº 01B/2023, do **FCFRP**, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Em ... de de 20xx

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO V

CARTA CREDENCIAL

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)*

À
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Referência: Tomada de Preços nº 01B/2023

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ... de de 20xx

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

(com firma reconhecida)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcrp.usp.br

www.fcrp.usp.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____ (nome da licitante), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do responsável



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO VII

COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA USP atesta que a empresa _____, representada por: _____, RG nº _____, procedeu à vistoria para participação na licitação Tomada de Preços nº 01B/2023, em ____/____/____.

Em ____ de ____ de 20xx

(assinatura do responsável pela Administração USP)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO VIII PROPOSTA COMERCIAL

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta Comercial)

Tomada de Preços Nº 01B/2023

PROCESSO Nº 20.1.275.60.5

OBJETO: “CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ‘TRAILER’ VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE” de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no prédio da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO, sito na Av. Prof. Dr. Zeferino Vaz, S/nº - Campus da USP, Bairro Vila Monte Alegre em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, Cep.: 14040-903, com aproximadamente 117 m², para fins de instalação e exploração empresarial de uma lanchonete/

Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
CEP:	Fone:
EMAIL:	
Nome completo do representante legal:	Cargo ou Função:
CPF nº	
DATA:	ASSINATURA:

PREÇO: Valor mensal proposto para a taxa administrativa de: R\$ (.....)
Prazo de Validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias corridos, conforme item 6.3 do edital.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Referência: Tomada de Preços nº **01B/2023**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar no processo licitatório de Tomada de Preços nº **01B/2023**, da **FCFRP/USP**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em ... de de 20xx.

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz, s/nº – Campus da USP – Vila Monte Alegre – CEP 14.040-903 – Ribeirão Preto/SP

compras@fcfrp.usp.br

www.fcfrp.usp.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Tomada de Preços nº **01B/2023 - FCFRP**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ... de de 20xx

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa